DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.902, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.289, de 3 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 3.289, de 3 de dezembro de 2018 que "Institui o Título de Servidor Público Padrão para os servidores da Prefeitura Municipal de Borborema, na forma que especifica".

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.289, de 3 de dezembro de 2018, que institui o Título de Servidor Público Padrão para os Servidores da Prefeitura Municipal de Borborema.

Art. 2º O processo de escolha será composto por duas fases consecutivas, consistente na pré-escolha e na escolha final.

Art. 3º Será realizada pré-escolha de um servidor público por cada grupo de repartição, mediante votação entre os servidores, assim dividido:

I – Câmara Municipal;

II – Centro de atenção psicossocial – CAPS I;

III – Centro de distribuição de alimentos;

IV – Centro de educação e recreação;

V – Centro de referência de assistência social – CRAS;

VI – Centro de saúde III, farmácia municipal e EAP Central;

VII – Centro de serviço de fisioterapia;

VIII – Centro múltiplo de atendimento;

IX – Escola municipal ensino infantil e fundamental – EMEIF Profª. Ana Rosa;

X – ESF Alvorada;

XI – ESF Vila Cristina;

XII – ESF Vila Hermes;

XIII – Guarda municipal, bombeiros, velório e cemitério;

XIV – Paço 21 de março;

XV – Praia do Juqueta;

XVI – Prédio das secretarias municipal, museu, equipe de esporte e motoristas lotados no setor da saúde;

XVII – Serviço de água e esgoto;

XVIII – Serviços urbanos e rurais e motoristas lotados no setor de educação;

XIX – Vigilância epidemiológica e controle de vetores;

§ 1º. A Diretoria de Recursos Humanos disponibilizará lista de servidores que integram cada grupo, conforme o quadro de lotação no serviço público municipal, e a deixará disponível em cada local de votação.

§ 2º. Em cada grupo haverá lista de controle de votação e uma urna lacrada, que ficarão disponíveis na unidade correspondente, além da lista citada no parágrafo anterior.

Art. 4º Cada servidor terá direito de votar uma única vez e em um único servidor.

§ 1º. O voto é opcional e pode recair em qualquer servidor que esteja em atividade, independentemente de pertencer ao grupo do votante.

§ 2º. O servidor votante deverá identificar pelo nome o servidor que entender merecedor do título.

Art. 5º Será considerado nulo o voto que na cédula:

I – constar mais de um servidor votado;

II – não identificar o servidor votado;

III – enquadrar nas hipóteses proibitivas de homenagem, nos termos do art. 4º, § 2º, I ao III, da Lei Municipal nº 3.289, de 3 de dezembro de 2018.

Art. 6º. A homenagem terá como objetivo o reconhecimento da Administração Municipal aos servidores que, no desempenho de suas atribuições,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

tenham:

I – contribuído com a melhoria da produtividade e da qualidade dos serviços prestados;

II – desempenhado seu papel, enquanto agente transformador da gestão pública, no exercício de sua cidadania;

III – apresentado soluções criativas para o aprimoramento da gestão pública municipal, elevando o desempenho institucional;

IV – buscado o desenvolvimento contínuo e permanente, reorientando suas ações para uma política de resultados.

§ 1º. Para análise do desempenho dos servidores, que servirá para a avaliação e escolha dos homenageados, serão considerados ainda:

I – a dedicação ao serviço público,

II – a convivência no ambiente de trabalho,

III – o comportamento ético,

IV – a capacidade profissional,

V – o cumprimento de normas legais e estatutárias.

§ 2º. Não poderá ser homenageado o servidor que:

I – que tenha sofrido alguma das penalidades funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por infração disciplinar;

II – que esteja indiciado ou respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – que esteja respondendo a processo criminal ou por contravenção penal.

§ 3º Poderão fazer jus ao título os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, estatutários ou celetistas, em atividade, vinculados à administração da Prefeitura Municipal de Borborema, independente da secretaria, setor ou repartição, que estiver lotado.

Art. 7º Compete à comissão especial de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 3.289, de 3 de dezembro de 2018:

I – designar um responsável por cada grupo de repartição, que terá atribuição de zelar pela votação;

II – analisar a validade de votos;

III – realizar contagem dos votos;

IV – divulgar o resultado tanto da pré-escolha quanto da escolha final;

V – escolher o servidor públicos padrão com base no resultado da pré-escolha;

VI – resolver os casos omissos.

Art. 8º Fica constituída a comissão especial de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 3.289, de 3 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Executivo:

a) Ivan Sérgio Cânfora Junior RG nº 24.443.939-4;

b) Lucinéia Aparecida Lofrano Almicci RG nº 23.340.516-1;

c) Sônia Maria Do Nascimento Games RG nº 21.991.834.

II – representantes dos servidores municipais, indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Borborema:

a) Francisco Pinto de Godoy Neto RG nº 45.499.729-2;

b) Marcos Nalin RG nº 22.857.452.

Art. 9º A pré-escolha ocorrerá em 15 de dezembro de 2020, com início às 8h30m e término às 16h, e o resultado será divulgado no mural do Paço 21 de março pela Comissão Especial.

Art. 10 Com base no resultado da pré-escolha, a comissão especial deverá reunir-se no dia 16 de dezembro de 2020, para escolha final do servidor público padrão e deverá observar, para tanto, as disposições da Lei Municipal nº 3.289, de 3 de dezembro de 2018 e deste decreto.

Parágrafo único. O resultado será divulgado no dia 18 de dezembro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Borborema.

Art. 11 Em caso de empate em qualquer fase do processo, prevalecerá sobre os demais o servidor mais idoso e, persistindo, o que tiver mais tempo de efetivo serviço público municipal.

Art. 12 A homenagem será realizada no dia 21 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

dezembro de 2020.

Art. 13 As funções dos membros da comissão especial serão exercidas gratuitamente.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos apenas para o processo de escolha no exercício de 2020.

Prefeitura Municipal de Borborema, 7 de dezembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.901, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.392, de 28 de novembro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2020, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

02.05 – Divisão de Saneamento Básico

17.512.0011.2017 – 3.3.90.46 – Ficha 121 FR 1 R$ 4.000,00

02.07 – Divisão de Industria e Comércio

23.691.0014.2021 – 3.3.90.30 – Ficha 151 FR 1 R$ 1.000,00

02.09 – Divisão de Cultura

13.392.0016.2023 – 3.3.90.46 – Ficha 180 FR 1 R$ 1.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.365.0020.2030 – 3.3.90.39 – Ficha 254 FR 1 R$ 5.000,00

12.365.0020.2030 – 3.3.90.39 – Ficha 255 FR 5 R$ 2.000,00

12.365.0020.2063 – 3.3.90.39 – Ficha 268 FR 5 R$ 2.000,00

02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

12.361.0019.2031 – 3.3.90.46 – Ficha 275 FR 2 R$ 3.000,00

12.365.0020.2034 – 3.3.90.46 – Ficha 287 FR 2 R$ 9.000,00

12.365.0020.2065 – 3.3.90.46 – Ficha 295 FR 2 R$ 2.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2040 – 3.3.90.32 – Ficha 342 FR 1 R$ 5.000,00

10.301.0024.2042 – 3.3.90.46 – Ficha 373 FR 1 R$ 5.000,00

10.302.0025.2044 – 3.3.90.46 – Ficha 406 FR 1 R$ 1.000,00

10.304.0027.2046 – 3.3.90.46 – Ficha 430 FR 1 R$ 1.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0028.2069 – 3.3.90.46 – Ficha 466 FR 1 R$ 1.000,00

08.244.0029.2049 – 3.3.90.30 – Ficha 476 FR 2 R$ 3.000,00

02.16 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0031.2055 – 3.3.90.46 – Ficha 510 FR 1 R$ 1.000,00

Total do Crédito R$ 46.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2005 – 3.3.90.46 – Ficha 19 FR 1 R$ 1.000,00

02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

27.813.0018.2026 – 3.3.90.46 – Ficha 211 FR 1 R$ 1.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0019.2027 – 3.3.90.46 – Ficha 223 FR 1 R$ 12.000,00

12.365.0020.2030 – 3.3.90.46 – Ficha 257 FR 1 R$ 14.000,00

02.17 – Divisão de Alimentação Escolar

12.306.0021.2059 – 3.3.90.30 – Ficha 524 FR 2 R$ 18.000,00

Total da Anulação R$ 46.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de dezembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional